

NOVA PORTARIA DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO MUNICIPAL Nº 18/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Cacimba de Areia – PB, no uso das atribuições legais e com previsão na nova Resolução Normativa TC nº 10/2024 e considerando que já havia sido constituída a Constituição da Comissão de Transição de Governo, com base na Resolução Normativa TC nº 03/2016 e alterações descritas na Resolução Normativa TC nº 07/2016, nesta ocasião, reedita a presente Portaria, adequando a nomeação da Comissão de Transição de Governo antes criada, à nova Resolução Normativa TC nº 10/2024, que prevê as seguintes tomadas de providências, com vistas à transmissão do cargo a novo Prefeito;

Considerando que o art. 1º da nova Resolução Normativa TC nº 10/2024 estabelece que os prefeitos municipais que encerram seus mandatos deverão, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da homologação do resultado das eleições, constituir Comissão de Transição de Governo, com a participação de, no mínimo, 02 (dois) membros indicados pelo candidato eleito e que findo este prazo, a Comissão, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhará o respectivo ato, acompanhado da identificação de seus componentes ao Tribunal por meio do Portal do Gestor na categoria "Comunicação";

Considerando que no art. 2º da nova Resolução Normativa TC nº 10/2024 existe determinação de que, no **prazo de 20 (vinte) dias**, contados da constituição da Comissão de Transição, **ou até 30 de novembro do ano em que ocorrer a eleição, o que ocorrer primeiro**, deverão ser disponibilizados a todos os membros da comissão os seguintes dados, documentos e informações informados nos incisos I ao XVIII, alíneas e parágrafo único do comando normativo acima descrito;

Considerando que, além da previsão de dados, documentos e informações previstas no art. 2º da nova Resolução Normativa TC nº 10/2024, em seu art. 3º consta que, além das providências do artigo anterior (artigo segundo), consideradas pelo Tribunal de Contas, como essenciais à garantia da perfeita normalidade da transição, foram sugeridas outras destinadas ao conhecimento da realidade do ente/Poder/órgão, elencando os incisos I, II, alíneas e parágrafo único; considerando que o art. 4º prevê que os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer as informações



solicitadas pela de Comissão de Transição, bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos, sob pena de ser-lhes aplicada a penalidade, outras sanções e medidas descritas na própria Resolução Normativa TC nº 10/2024;

Considerando o art. 5º da mencionada Resolução do TCE/PB, os documentos deverão ser chancelados, através de visto, pela Comissão de Transição de Governo e pelo gestor que deixa o cargo, existindo ainda o estabelecimento descrito no art. 6º, no qual menciona que à Comissão de Transição caberá receber, emitindo recibo, os levantamentos, demonstrativos e inventários de que trata o art. 2º, bem como a legislação especificada no art. 3º desta Resolução;

Considerando o art. 7º da referida Resolução que diz ser dever do gestor eleito, comunicar ao Tribunal de Contas, qualquer ato comissivo ou omissivo que resulte em dificuldade nas atividades da Comissão de Transição, e, conforme art. 8º, da mesma Resolução, constatadas irregularidades que indiquem possíveis danos ao erário, descumprimento de normas ou omissão quanto aos deveres de prestar contas ou de viabilizar o acesso à informação, o gestor eleito deverá remeter relatório circunstanciado, descrevendo os fatos e eventos e as providências adotadas, ao Tribunal de Contas e ao Poder Legislativo, juntamente com o balancete de janeiro, inicial da sua gestão, bem como ao Ministério Público Estadual;

Considerando o art. 9º da Resolução Normativa já indicada, o descumprimento desta, repercutirá negativamente, na análise da Prestação de Contas Anual (PCA) do respectivo responsável, conforme o grau de prejuízo causado ao processo de transmissão, podendo ensejar a reprovação das contas e a aplicação da multa prevista inciso II do art. 100 da LOTCE/PB, sem prejuízo das demais penalidades legais pertinentes;

Considerando o que dispõe o art. 10 da Resolução Normativa TC nº 10/2024, que a responsabilidade quanto ao envio de prestação de contas junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal e Estadual é do Prefeito em exercício, na data em que tal obrigação ocorrer, sem prejuízo da responsabilidade própria de quem recebeu, geriu e aplicou os recursos recebidos, conforme previstos nos parágrafos 1º, 2º, 3º e incisos I, II e II, fazendo constar ainda o art. 11, revogando disposições em contrário, especialmente a Resolução Normativa RN TC-03/2016, e, no art. 12, prevendo a entrada em vigor da mesma, que se deu na data de sua publicação;



#### **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Por este ato nomear os representantes da atual gestão e colhidas as indicações do Prefeito eleito de Cacimba de Areia -PB, indicar os nomes que comporão a Comissão de Transição de Governo, para procederem com a transição prevista na Resolução Normativa (RN) TC nº 10/2024, nomeando a Comissão de Transição do Município de Cacimba de Areia - PB, que será composta dos nomes e indicativos abaixo descritos, bem como suas representações, conforme segue:

NOME DO INTEGRANTE	REPRESENTANDO A GESTÃO
GENIVAL FERREIRA CAMPOS FILHO	ANTERIOR
JOAB ALVES DE FARIAS	ANTERIOR
RADSON DOS SANTOS LEITE	ANTERIOR
MARCOS JUNIOR PEREIRA DE SOUSA	PRÓXIMA GESTÃO
LUANN OLIVEIRA SANTOS	PRÓXIMA GESTÃO
RAQUEL DE LIRA CAMPOS	PRÓXIMA GESTÃO

- **Art. 2º.** A Comissão constituída no art. 1º, a partir deste ato, recebe as atribuições e poderes, tendo como objetivos os constantes na Resolução Normativa TC nº 10/2024, inclusive levantando legislação, documentos, dados e todas as informações, com trânsito livre em todas as Secretarias e Gabinetes da Prefeitura de Cacimba de Areia -PB, observados os horários de expedientes e/ou feriados, sem qualquer restrição, restando a estas a obrigação e o dever de fornecer tudo que for solicitado pela Comissão, prestandolhes o apoio técnico e administrativo necessários aos trabalhos.
- **Art. 3º.** Os documentos referidos na Resolução Normativa 10/2024 deverão ser chancelados, através de visto, pela Comissão de Transição de Governo e pelo gestor que deixa o cargo, bem como, cabendo à Comissão de Transição receber, emitindo recibo, os levantamentos, demonstrativos e inventários de que trata o art. 2º, além da legislação especificada no art. 3º, todos previstos na Resolução antes indicada.
- **Art. 4º**. No prazo de 20 (vinte) dias contados da constituição da Comissão de Transição, ou até 30 de novembro do ano em que ocorrer a eleição, o que ocorrer primeiro, deverão ser disponibilizados a todos os membros da comissão os seguintes dados, documentos e informações, constantes no art. 2º, incisos, alíneas e parágrafo único da Resolução Normativa TC nº 10/2024.



**Art. 5º**. Além das providências do artigo 2º da Resolução Normativa 10/2024, ainda devem ser providenciadas as informações e documentos consideradas pelo Tribunal de Contas como essenciais à garantia da perfeita normalidade da transição, como as sugeridas pela Resolução antes indicada e ainda outras destinadas ao conhecimento da realidade do ente/Poder/órgão, conforme incisos, alíneas e parágrafo único do art. 3º da Resolução Normativa 10/2024.

**Art.** 6° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

#### PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E EXECUTE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimba de Areia -PB, 19 de novembro de 2024.

Prefeito Constitucional